DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quinta-Feira, 31 de Dezembro de 2020 - Edição nº 607

SUMÁRIO

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2020 – VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N 006/2020.

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2020 – VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N 007/2020.

- DECRETO Nº 1774.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2020 – VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N 006/2020

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BONINAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.922.612/0001-83, com sede na com sede na Rua José de Souza Guedes nº 218, Centro Boninal Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aurélio Fagundes De Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 02325792 02 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 268.793.795-91, residente e domiciliado Av. Brito, nº 11, Centro Boninal-BA – CEP 46.740-000

CONTRATADA: **PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Gomes de Almeida, nº 10 – CEP 46740-00, Bairro Centro, Boninal, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.205.706/0001-52, neste ato representado por **Paulo Rodrigues de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.304.215-34, residente e domiciliado na cidade de Boninal Estado da Bahia**.**

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 041/2020, por mais 60 (sessenta) dias, objetivando a continuidade para o fornecimento de gêneros alimentícios, para a manutenção das secretarias deste Município.

FUDAMENTO LEGAL– Art. 57, Inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÕES:

Unidade: 02.01.000 – Gabinete do Prefeito.
Unidade: 02.02.000- Secretaria de Administração e Planejamento.
Atividade: 2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.010 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.014 – Desenvolvimento das Ações de Cultura.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.015 – PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.017 – Manutenção do Salário Educação.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.018 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.055 – Manutenção das Atividades Esportivas.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.056 – Comemoração de Festividades.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.065 – Manutenção da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.066 – Manutenção de Bibliotecas Publicas.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.100- Secretaria de Educação - FUNDEB.
Atividade: 2.046 – Manutenção da Educação Básica e Fundamental – FUNDEB 40%.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.05.000- Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.
Atividade: 2.033 – Manutenção DA Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.05.000- Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.
Atividade: 2.036 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.06.000- Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.
Atividade: 2.051 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios 15%.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.024 – TFECD – Teto Financeiro Epidemiológico e Controle de Doenças.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.025 – PAB – Manutenção do Piso de Atenção Básica.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.027 – Manutenção do Programa Saúde da Família.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.028 – Manutenção do Hospital Municipal.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.029 – Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.072 – Manutenção das Ações do Centro de apoio Psico Social.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.073 – Manutenção das Ações do Núcleo de apoio a Saúde da Família.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.041 – Manutenção da Coordenadoria do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.042 – Desenvolvimento Ações do Fundo de Assist. Social.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.050 – IGDBP – Índice de Gestão Descentralizada/Bolsa Família.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.057 – Manutenção da coordenadoria de Centro de Referencia Especializado da Assistência Social - CREAS.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.067 – Manutenção do Projovem.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.086 – Manutenção do CRAS Estadual.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.091 – Desenvolvimento das ações de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.092 – SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Habitacionais e Sanitárias.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: ***R$234.556,00 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais)***.

VIGÊNCIA: de 31/12/2020 a 01/03/2021

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2020

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2020 – VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N 007/2020

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BONINAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.922.612/0001-83, com sede na com sede na Rua José de Souza Guedes nº 218, Centro Boninal Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aurélio Fagundes De Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 02325792 02 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 268.793.795-91, residente e domiciliado Av. Brito, nº 11, Centro Boninal-BA – CEP 46.740-000

CONTRATADA: **PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Gomes de Almeida, nº 10 – CEP 46740-00, Bairro Centro, Boninal, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.205.706/0001-52, neste ato representado por **Paulo Rodrigues de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.304.215-34, residente e domiciliado na cidade de Boninal Estado da Bahia**.**

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 043/2020, por mais 60 (sessenta) dias, objetivando a continuidade para o fornecimento de gêneros alimentícios, para a manutenção das secretarias deste Município.

FUDAMENTO LEGAL– Art. 57, Inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÕES:

Unidade: 02.02.000- Secretaria de Administração e Planejamento.
Atividade: 2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.010 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.014 – Desenvolvimento das Ações de Cultura.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade:2.015 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.017 – Manutenção do Salário Educação.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.018 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.055 – Manutenção das Atividades Esportivas.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.056 – Comemoração de Festividades.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.065 – Manutenção da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade: 2.066 – Manutenção de Bibliotecas Publicas.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.04.100- Secretaria de Educação - FUNDEB.
Atividade:2.046 – Manutenção da Educação Básica e Fundamental – FUNDEB 40%.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.05.000- Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.
Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.05.000- Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.
Atividade: 2.036 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.06.000- Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.
Atividade: 2.051 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade:2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios 15%.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade:2.024 – TFECD – Teto Financeiro Epidemiológico e Controle de Doenças.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade:2.025 – PAB – Manutenção do Piso de Atenção Básica.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.027 – Manutenção do Programa Saúde da Família.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.028 – Manutenção do Hospital Municipal.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.029 – Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.072 – Manutenção das Ações do Centro de apoio Psico Social.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.073 – Manutenção das Ações do Núcleo de apoio a Saúde da Família.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade:2.041 – Manutenção da Coordenadoria do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.042 – Desenvolvimento Ações do Fundo de Assist. Social.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade:2.050 – IGDBP – Índice de Gestão Descentralizada/Bolsa Família.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade:2.057 – Manutenção da coordenadoria de Centro de Referencia Especializado da Assistência Social - CREAS.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.067 – Manutenção do Projovem.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.086 – Manutenção do CRAS Estadual.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.091 – Desenvolvimento das ações de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.08.001- Secretaria de Desenvolvimento Social, e Combate à Pobreza.
Atividade: 2.092 – SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Habitacionais e Sanitárias.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: ***R$185.627,00 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais)***.

VIGÊNCIA: de 31/12/2020 a 01/03/2021

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2020

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1774/2020

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR CONSIGNADO NOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aurélio Fagundes de Souza, Prefeito Municipal de Boninal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a não existência de prova material que comprova os débitos relativos aos restos a pagar consignados no Balanço Patrimonial do exercício de 2019;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Gestor diante da comprovação real da existência de débito da municipalidade, na forma da lei, tomar as providências cabíveis em defesa do erário;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo, cujo parecer final é pela indicação de cancelamentos dos valores inscritos em restos a pagar consignados nos exercícios de 2017 a 2019, no valor de R$441.260,68

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam cancelados todos os empenhos consignados em Restos a Pagar nos exercícios de 2017 a 2019, no valor de R$441.260,68 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Sessenta e Oito centavos)

Artigo 2º. Fica o Setor contábil encarregado de fazer os apontamentos e lançamentos necessários ao cancelamentos nos demonstrativos contábeis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL.

Boninal – Bahia, 31 de dezembro de 2020

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeiturabonINAL2017@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

OBJETO:

Solicitação de Baixa de inscrição em Restos a Pagar por falta de implemento de condições para o pagamento da despesa.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

SUMÁRIO

Oficio Secretário de Finanças	Pagina 3
Encaminhamento à Assessoria Jurídica	Pagina 4
Relatório da Comissão	Pagina 5
Parecer Jurídico Conclusivo	Pagina 15
Decreto de Cancelamento de Restos a Pagar	Pagina 18
ANEXOS – RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2016 E RECANCELADOS NESTA OPORTUNIDADE	
Declaração de quitação de débitos de Perolina de Queiroz Brito	Pagina 20
Declaração de quitação de débitos de Mari Elza Pereira Rocha Silva	Pagina 30
Declaração de quitação de débitos de Patrícia Santana Brito	Pagina 40
Declaração de quitação de débitos de André Luis de Oliveira	Pagina 49
ANEXOS – RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2019	
Declaração de quitação de Evidencie Transportes e Construções Ltda.	Pagina 51
Declaração de quitação de débitos de Live Entretenimento	Pagina 52

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP : 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeiturabonINAL2017@gmail.com

Secretaria de Administração e Finanças

Bonina, 21 de dezembro de 2020

Encaminhe ao Departamento Jurídico para a devida apreciação e emissão de Parecer

Em 21 de dezembro 2020

PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Sr.
Aurélio Fagundes de Souza
DD Prefeito Municipal
Nesta

Sr. Prefeito,

Tendo em vista, que os "RESTOS A PAGAR de exercícios anteriores, conforme relação anexa, no valor de R$ R$ 441.260,68, e que até a presente data, não se constatou a condição de implemento para pagamento, mesmo após a devida notificação através do Decreto 1774/2020, de 08 de dezembro de 2020 Os credores, se quer, se dignaram a comparecer a esta Prefeitura Municipal, bem como, nenhum deles efetuou cobrança, seja administrativamente ou pela via judicial, denotando a inexistência do débito.

Diante o explicitado acima é que solicitamos seja exarado processo administrativo com a finalidade de cancelamento destes empenhos e consequentemente do débito inscrito em 'RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'

BASE LEGAL:
DECRETO FEDERAL Nº 20.910/32
DECRETO LEI Nº 4.597/42
LEI FEDERAL (código Civil) 10.406/02
Art. 36 e 37 da Lei nº 4.320/64
Art. 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986
Art. 76 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
DECRETO MUNICIAPL Nº 1774/2020, de 08 de dezembro de 2020.
DECRETO MUNICIPAL Nº 1776/2020, de 11 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Daiane Souza Almeida
SECRETÁRIA DE FINANÇAS.

3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

Exmº Sr.
Aurélio Fagundes de Souza
DD Prefeito Municipal
Nesta

Sr. Prefeito,

Ante a solicitação do Secretário de Finanças e Administração desta Prefeitura Municipal, e especialmente as alegações formuladas, somos de Parecer favorável a formação de uma Comissão Especial de Avaliação do Implemento das condições de pagamento dos empenhos que compõem a inscrição dos Restos conforme relação anexa no valor de R$ R$ 441.260,68.

Oportunamente, devemos lembrar que em regra, a validade do registro contábil de Restos a Pagar seja apenas de um ano, e que para os casos de Restos a Pagar Não Processados, não havendo disponibilidade de Caixa, os mesmos deverão ser cancelados no encerramento do exercício em que foram empenhados. Verificando, no caso em análise, tal fato, ou a falta de condição de implemento da Liquidação das respectivas despesas, como de fato, existe, pela falta de prova material do débito, deve, portanto, dar sequência ao processo, culminando com a devida baixa de tais débitos.

Após a elaboração do relatório final pela Comissão, voltaremos a emitir um novo Parecer com as nossas conclusões definitivas

Atenciosamente,

Jurandy Alcântara de Figueiredo Filho
Procurador Jurídico
OAB – BA 8.135

4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46 740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

RELATÓRIO

A Comissão foi nomeada pelo DECRETO Nº 1775/2020, de 08 de dezembro de 2020.

Solicitamos ao Setor de Contabilidade, cópias de todos os empenhos e outros documentos que compõe as despesas inscritas em Restos a Pagar consignadas na relação anexa, no valor de R$ 441.260,68 para que pudéssemos analisar se há nos mesmos, a condição de implemento da liquidação das despesas em cada um deles.

Fomos prontamente atendidos pelo Setor Contábil, que nos forneceu as cópias de todos os empenhos relativos a estes débitos, ao tempo em que fomos informados da não existência de quaisquer outros documentos que pudesse embasar a existência dos débitos.

Inicialmente, objetivando um melhor discernimento das funções que deveríamos exercer, buscamos dentro da legislação pertinente alguns entendimentos que deveremos considerar para conclusão do mister a nós auferido

RESTOS A PAGAR (RP)

CONCEITO:

Restos a pagar são todas as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as PROCESSADAS das NÃO PROCESSADAS (Art. 36, Lei 4.320/64).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

CLASSIFICAÇÃO NO PATRIMÔNIO:

Trata se de uma dívida pública, que qualitativamente enquadra-se no grupo denominado DÍVIDA FLUTUANTE, sendo apropriada no PASSIVO FINANCEIRO do Balanço Patrimonial, preconizado pela Lei nº 4.320/64.

TIPOS DE RESTOS A PAGAR:

Conforme observamos no ditame legal referenciado no conceito, os Restos a Pagar representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos, ou seja, têm origem no orçamento da despesa, devendo esse termo ser utilizado apenas para representar os valores da despesa empenhada e não paga ao final do exercício financeiro de emissão do empenho, sendo que, para distinguirmos os tipos de Restos a Pagar, observaremos se houve transcurso ou não, no Estágio da Despesa denominado LIQUIDAÇÃO, assim teremos:

a) PROCESSADOS: quando **JÁ** transcorreu o estágio da liquidação.

b) NÃO-PROCESSADOS: quando **NÃO** transcorreu o estágio da liquidação.

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

A inscrição em Restos a Pagar decorre da observância do regime de competência para as despesas, e será realizada, automaticamente na data de encerramento do exercício financeiro em que foi empenhada a despesa e não paga (Art. 68, Dec. 93872/86).

Observem que a lei não fez distinção entre os tipos de Restos a Pagar processados e não processados, que devem cumprir a regra. Para esclarecer de vez o impasse a SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, órgão central do sistema de contabilidade, editou a Nota Técnica nº 733/2005 - GENOC/CCONT/STN, de 20 de maio de 2005, orientado o seguinte:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

EMPENHOS PROCESSADOS: devem ser inscritos em RP, mesmo sem disponibilidade financeira.

EMPENHOS NÃO-PROCESSADOS: devem ser cancelados, caso não haja disponibilidade financeira.

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

A inscrição em RP tem validade por um ano, devendo ser cancelado em 31 dezembro do ano subseqüente ao de sua inscrição (Art. 68, Dec. 93.872/86).

Novamente respaldar-me-ei no entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional, a saber:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - Nota Técnica nº 622/2004 - GENOC/CCONT, 17 de maio de 2004, orienta:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS: não poderá haver cancelamento.

RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS: devem ser cancelados

1) O não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto nº 93.872/86, salvo quando:

a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
c) corresponder a compromissos assumidos no exterior.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP : 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

2) O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, poderá ser atendido a conta de dotação de exercicio anteriores, no exercicio que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Sob a luz do quanto aqui exposto passamos a analisar a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Boninal, que busca dar baixa em Valores inscritos em Restos a Pagar consignados no Balanço Patrimonial do Exercicio de 2019 e constante da relação anexa ao presente.

Inicialmente analisaremos sob o prisma da existência material de documentos que comprovassem de fato a existência do débito. Ainda assim, com base em nossa legislação e em todos os ensinamentos acima descritos, os empenhos, independente de serem ou não processados deveriam ser cancelados, em virtude da falta de prova material da existência dos mesmos.

Buscamos Verificar a suposta legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, para analisar a legalidade da contratação, dos preços praticados, comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, sem contudo, obtermos êxito pela falta de qualquer documento plausível.

Do montante dos "restos a pagar processados" o valor de R$395.829,80 já fora objeto de cancelamento no exercício de 2016, sendo reinscrito em virtude de determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, sob alegação de irregularidades no processo administrativo

No processo administrativo mencionado no parágrafo anterior o cancelamento se dera pelo fato dos credores atestarem em documentos, inclusive, com firma reconhecida, a quitação do débito consignado como restos a pagar, (*Credores: Perolina de Queiroz Brito, Maria Elza Pereira Rocha Silva, Patrícia Santana Brito e André Luiz Oliveira*) como, também, pela preclusão temporal dos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

demais. Temos "Restos a Pagar" cuja origem remota do exercício de 2007, figurando como credor a própria Prefeitura Municipal, fato que nos impossibilitou de fazer uma averiguação mais completa sobre o assunto.

Contudo, para tais registros de "Restos a Pagar", ainda se referindo àqueles cancelados em 2016, na sua totalidade com mais de 8 anos de duração, utilizamos a preclusão temporal, que é um dos institutos mais importantes do processo civil, determinando prazos e formas para a atuação das partes e mesmo do Estado-juiz no processo. Portanto, aplica-se o caráter **endoprocessual**, ou seja, a partir da preclusão, não mais se pode, ainda que eventual, formalizar qualquer cobrança em virtude do preenchimento do requisito do lapso temporal.

De forma mais clara, diríamos que a preclusão temporal, consiste na perda do direito de praticar determinado ato processual pelo decurso do prazo fixado para o seu exercício. Decorrido, mais de 8 anos, os supostos credores, (*pois acreditamos piamente, que a manutenção do registro nos documentos contábeis da Prefeitura Municipal de Boninal dos "Restos a Pagar" aqui cancelados, se tratou de mero equívoco do contábil no decorrer das execuções dos lançamentos*), se quer existem de fato.

Buscamos, a comprovação da possibilidade da existência de tais débitos ou mesmo a quitação através da oitiva de servidores lotados no setor contábil e financeiro na época da inscrição inicial do Restos a Pagar, como a Sr. Edjânio Santos Souza – Agente Administrativo e exerceu por muitos anos o a função de Diretor de Recursos Humanos. Neide Carmem Xavier Marques - Agente Administrativo e ocupou também por muitos anos o Cargo de Secretária de Finanças e Chefe do setor contábil e Vambert Pereira dos Santos – Agente Administrativo, ocupou por longos anos o cargo de Secretário de Administração, contudo, não obtivemos o êxito almejado, em virtude, de ninguém se lembrar, ou se quer, saberem, de fato, quem são os credores ou se já foram pagos, acreditando, todos eles, que tais débito da municipalidade não existem.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP. 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

Buscamos, também, junto aos próprios credores, (*aqui já estamos nos referindo aos Restos Pagar inscritos no exercício de 2019*) (Evidencie Transportes e Construções Ltda ME e Live Entretenimentos Produções e Eventos Eirele) a possibilidade de existência do Crédito inscrito em RP, constatando, conforme informação deles próprios, que não havia valores a receber em virtude da quitação de tais valores no ano que se efetivou a transação, inclusive, fornecendo certidão atestando o relatado.

Quanto aos "Restos a Pagar" não processados, no valor de R$37.930,68, detectamos que tais valores que compõe este lançamento, remanescem do exercício de 2013 e se tratou na verdade de despesas empenhadas por estimativas e que ao final do exercício não utilizou valor empenhado integralmente, como também, não se anulou o saldo que extrapolou o valor da despesa realizada.

Desta forma, constata-se que os mesmos devem ser cancelados, não somente pela irregularidade cometida no exercício de 2013, quando os saldos de empenhos deviam ter sido anulados, como também, nestas alturas, pela prescrição quinquenal, haja vista já ter transcorridos 8 anos.

Sabemos que qualquer pagamento de despesa previamente empenhada só ocorrerá após a devida e regular liquidação, conforme preceitua a art. 62 da Lei 4.320/64. Contudo, após a análise sobretudo no que diz respeito aos valores empenhados, reiteramos a constatação de que a permanência do empenhamento e da liquidação ocorrera por equívoco do setor à época, haja vista, que tais débitos da municipalidade, afirmamos categoricamente, após acurada fiscalização, nunca existiram.

Sabemos que o Poder Público não pode, de ofício, sem qualquer justificativa, cancelar um crédito a que o fornecedor tem direito por um contrato que foi integralmente cumprido e liquidado. Tal procedimento configura crime de responsabilidade, contudo, o que se observa, é que tais créditos em favor

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP. 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

dos fornecedores não passa de uma mera peça de ficção, ou seja, uma ação imprecisa ou ambígua nos lançamentos das despesas.

Apesar das várias evidências, a prova maior do quanto aqui relatado, e que joga por terra qualquer dúvida sobre a existências de tais débitos da municipalidade, é que nunca houve qualquer processo de cobrança na esfera administrativa ou judicial, e também, principalmente, pela falta de interesse dos supostos credores, quando chamados por edital, e/ou a atestação anexa ao presente, e de forma oral, junto a membros desta comissão, de que não eram credores dos valores indicados na relação de restos a pagar da Prefeitura Municipal de Boninal.

Os Restos a Pagar processados prescritos e os inscritos indevidamente, poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto aos credores, devendo ser formalizado, como aqui está a ocorrer, um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Caso haja algum pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma do Decreto de cancelamento ou baixa, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, contudo, por tudo que foi averiguado, não há a menor possibilidade de haver reclamação por qualquer um dos supostos credores.

De forma resumida, ficou constatada na conformidade do quanto aqui relatado, o que adiante segue:

I – Ficou comprovada a inexistência de direito do credor;

II – Diante a atestação de credores, detecta-se que houve a duplicidade de empenho referente à mesma despesa, haja vista, que valores relativos a aquisição de materiais e/ou prestação de serviços foram devidamente quitados pela administração municipal;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

III - Aplicação da prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº. 20.910/32, mediante atendimento aos procedimentos 1,2,3 e 5 da Instrução Cameral nº. 001/2006 - 1º TCM/BA, certificando assim se os créditos não estão sendo reclamados judicialmente ou administrativamente;

IV - Comprovação de que os credores já receberam os valores inscritos, e o registro contábil de baixa tenha sido efetuada de forma equivocada como uma outra despesa orçamentária do exercício;

V – A inexistência de ações de cobranças, seja na esfera administrativa ou judicial intentadas pelos credores para recebimento dos valores inscritos como Restos a Pagar;

VI - O comparecimento do credor no prazo previsto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1776/2020, de 11 de dezembro de 2020 assegurando à administração o direito a não existência de tais débitos, o que culminou com o com cancelamento do débito.

De forma Resumida, o nosso opinativo pelo cancelamento dos Restos a pagar, deve ser efetivado pelas seguintes razões:

1 – Valor de R$ 395.829,80, objeto de cancelamento no exercício de 2016, porém, reinscrito na contabilidade no exercício de 2017 por determinação dessa Corte de Contas, serão cancelados, neste momento, pela prescrição quinquenal prevista em todo o arcabouço jurídico que trata da matéria, incluindo os empenhos que na época, ainda não estavam prescrito. Sendo naquela oportunidade cancelados mediante a atestação pelos credores, em documentos com firmas reconhecidas de que não haviam tais débitos da municipalidade com os mesmos. Tais documentos que compôs o processo administrativo naquele exercício de 2016, farão parte, também, deste processo administrativo;

2 – Quanto aos "Restos a Pagar" não processados, no valor de R$37.930,68, detectamos que tais valores que compõe este lançamento, remanescem do exercício de 2013 e se tratou na verdade de despesas empenhadas por estimativas e que ao final do exercício não utilizou valor empenhado integralmente, como também, não se anulou o saldo que

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

extrapolou o valor da despesa realizada, devendo, nesta oportunidade serem definitivamente cancelados, não só pelo irregularidade da sua inscrição, como também pela prescrição quinquenal

3 - Quanto aos "restos a Pagar lançados no exercício de 2019 em favor das empresas, Evidencie Transportes e Construções Ltda ME e Live Entretenimentos Produções e Eventos Eirele) conforme informação delas próprias, não há o que receber da municipalidade em virtude da quitação de tais valores no ano que se efetivou a transação, inclusive, fornecendo certidão atestando o relatado.

Desta forma, resta-nos opinar **favoravelmente pela anulação integral e de forma definitiva do valor de R$441.260,68, inscritos em Restos a Pagar processados e não processados, oriundo do exercício de 2017 a 2019, após reinscrição.** Pelo fato de tais dividas não mais existir no campo do direito, ou ainda, pelo fato de nunca ter existido, tratando se apenas de um erro material na formatação dos balanços desta Prefeitura Municipal no exercício de 2019 ou anteriores, excetuando aqueles que os credores emitiram a devida nota de quitação.

E o que temos a relatar.

Boninal - Bahia, 21 de dezembro 2020

Diogo Barros Alves de Queiroz
Presidente

Elzir Alves Xavier Costa
Membro

Agda Silva Cunha
Membro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP . 46 740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2020

ASSUNTO: Cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar nos exercícios de 2017 a 2019.

O presente Parecer aborda questões referentes ao cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar conforme relação anexa. Ressaltamos que foi constituído no âmbito municipal por meio do Decreto nº 1775/2020 de 08 de dezembro de 2020 uma Comissão para análise dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, bem como foi feita normatização quanto ao tratamento cancelamento dos Restos a pagar por meio do Decreto nº 1776/2020 de 11 de dezembro de 2020 e Decreto nº 1774/2020 de 08 de dezembro de 2020.

CREDORES: DIVERSOS - Conforme Relação anexa -- Exercícios de 2017 a 2019.

VALOR: R$ 441.260,68

RELATÓRIO DOS FATOS

A Comissão para análise dos restos a pagar, no uso das atribuições conferidas por meio de Decreto Municipal, verificou que os empenhos editados no valor de R$ 441.260,68, foram escriturados em restos a pagar PROCESSADOS e não processados nos exercícios de 2017 a 2019, estando os mesmos presentes na relação de RPP dos exercícios citados, e estando até o Exercício de 2020, constante em relação de restos a pagar como pendentes de pagamento.

Entende-se, nos tempos atuais, a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos no patrimônio da Entidade.

É imperioso, portanto, que os dados contábeis reflitam a situação real do ente objeto de análise, escriturando-se com exatidão os diversos aspectos contábeis e a variação patrimonial ao final de cada exercício, devendo, quando houver qualquer situação de irregularidade ou de prescrição, que sejam tomadas as medidas cabíveis para regularização e consequentemente a demonstração fidedigna do patrimônio Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46 740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

No caso em análise, constatou-se, conforme relatório da comissão, a existência de despesas inscritas em restos a pagar de exercidos anteriores, processadas, com características e razões suficientes para a desconstituição do débito, impedindo o seu pagamento e impondo a anulação do registro, baixando tais valores do passivo circulante, para que os saldos patrimoniais reflitam a real situação financeira do Município.

PARECER DA COMISSÃO

Diante dos fatos narrados, comprova-se que não há pendencias junto aos diversos credores nos valores inscritos em Restos a Pagar, não cabendo assim a manutenção do registro como Restos a Pagar de tais valores, conforme narrativa insculpida no Relatório da Comissão que transcreveremos a seguir:

> *I – Ficou comprovada a inexistência de direito do credor;*
> *II – Diante a atestação de alguns credores, detecta-se que houve a duplicidade de empenho referente à mesma despesa, haja vista, que valores relativos a aquisição de materiais e/ou prestação de serviços foram devidamente quitados pela administração municipal;*
> *III - Aplicação da prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº. 20.910/32, mediante atendimento aos procedimentos 1,2,3 e 5 da Instrução Cameral nº. 001/2006 - 1º TCM/BA, certificando assim se os créditos não estão sendo reclamados judicialmente ou administrativamente;*
> *IV - Comprovação de que os credores já receberam os valores inscritos, e o registro contábil de baixa tenha sido efetuada de forma equivocada como uma outra despesa orçamentária do exercício;*
> *V – A inexistência de ações de cobranças, seja na esfera administrativa ou judicial intentadas pelos credores para recebimento dos valores inscritos como Restos a Pagar;*
> *VI - O não comparecimento do credor no prazo previsto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1774/2020, de 08 de dezembro de 2020 assegurando à administração o direito de finalização do processo administrativo com cancelamento do débito.*

Finalizando, a Comissão recomenda o CANCELAMENTO dos registros do RPP no montante total, com base nos fatos narrados, e tudo aquilo disposto no Decreto 1774/2020 de 08 de dezembro de 2020 que Regulamenta os Procedimentos de Cancelamento de Restos a Pagar

Por fim, cumpre registrar que o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, após análise criteriosa e havendo provável comprovação da existência do direito do credor, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

Adicionais abertos para esta finalidade no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida. Fato que, desde já, atestamos diante o relatório da Comissão, não há guarida.

Diante os fatos e o contido no Relatório da Comissão instituída pelo Decreto nº 1775/2020 de 08 de dezembro de 2020, entendemos que há todos os pressupostos consistente para o devido cancelamento dos Restos a Pagar Processados, devendo o Chefe do Executivo baixar o decreto cancelando as inscrições dos mesmos relativos aos exercícios de 2017 a 2019.

S.M.J.
É o parecer.

Boninal, 30 de DEZEMBRO DE 2020.

Jurandy Alcântara de Figueiredo Filho
Procurador Jurídico
OAB – BA 8.135

16

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1774/2020

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR CONSIGNADO NOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aurélio Fagundes de Souza, Prefeito Municipal de Boninal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a não existência de prova material que comprova os débitos relativos aos restos a pagar consignados no Balanço Patrimonial do exercício de 2019;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Gestor diante da comprovação real da existência de débito da municipalidade, na forma da lei, tomar as providências cabíveis em defesa do erário;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo, cujo parecer final é pela indicação de cancelamentos dos valores inscritos em restos a pagar consignados nos exercícios de 2017 a 2019, no valor de R$441.260,68

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam cancelados todos os empenhos consignados em Restos a Pagar nos exercícios de 2017 a 2019, no valor de R$441.260,68 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Sessenta e Oito centavos)

Artigo 2º. Fica o Setor contábil encarregado de fazer os apontamentos e lançamentos necessários ao cancelamentos nos demonstrativos contábeis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL.

Boninal – Bahia, 31 de dezembro de 2020

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46 740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

ANEXOS

18

DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

Eu, Perolina de Queiroz Brito, CPF 582.526.575-91, residente na cidade de Boninal – Bahia, declaro que a Prefeitura Municipal de Boninal está quite quanto ao aluguel do exercício 2014, no valor mensal de R$400,00, referente à locação de imóvel situado na Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 66, Bairro Centro, Boninal-Bahia.

Essa declaração é emitida em cumprimento da Lei 12.007/2009.

RECO

Boninal, 29 de dezembro de 2016.

Perolina de Queiroz Brito

Perolina de Queiroz Brito

Reconheço a(s) firma(s) / sinal público
em número de 01, indicadas
pela RECO em test°. da verdade
( ) semelhança / ( ) Autenticidade
Bonifal - BA

Dp+ Smyller Nunno Souza Oliveira Vasconcelos - Oficial Subs.

Smyller Nunno S. O. Vasconcelos
Oficial Substituto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Fls 083

Fls nº 031

CONTRATO Nº 020/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITO NA RUA FRANCISCO ANTONIO DA ROCHA, Nº 66, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE BONINAL/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BONINAL/BA, COMO LOCATÁRIO, E A PESSOA FISICA A SENHORA. PEROLINA DE QUAIROZ BRITO COMO LOCADORA, NA FORMA ABAIXO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014 – Art. 24, X, da Lei Federal Nº 8.666/93.

O MUNCIPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Bairro Centro, Boninal/BA, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Vitor Souza Oliveira Paiva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 937.559.105 expedida pela SSP/BA e do CPF nº 837.690.215-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Antonio da Rocha nº 28, Bairro Centro, Boninal/BA, de um lado, e do outro, Sra. **PEROLINA DE QUEIROZ BRITO**, brasileira, maior, casada portadora da cédula de identidade nº 03723043-38 expedida pela SSP/BA e do CPF nº 582.526.575-91, doravante denominado LOCADORA, residente e domiciliada à Rua Francisco Antonio da Rocha, nº 88, Bairro Centro, Cidade e Boninal/BA, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o inciso X do art. 24, com base na Dispensa de Licitação nº 005/2014, Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1994 e do Código Civil Brasileiro, têm justo e acordado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Francisco Antonio da Rocha, nº 66, Bairro Centro, CEP 46.740-000, na Cidade de Boninal/BA, nos termos do Processo Licitatório nº 018/2014 e Dispensa nº 005/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – A locação destina-se à instalação e funcionamento do Conselho Tutelar deste Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Pobreza do LOCATÁRIO, sendo vedada a utilização do imóvel para fins residenciais ou para qualquer atividade de natureza comercial, sob pena de ser fato considerado infração grave deste Contrato, acarretando sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fazem Parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) - Processo Licitatório nº 018/2014;

b) – Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação;

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

c) - Proposta para locação de imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura do presente termo, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de locação e de 11 (onze) meses, contado a partir de 03 de fevereiro de 2014 com vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo após ajuste entre as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Finda a locação, pelo decurso de prazo, o LOCATÁRIO entregará o imóvel em perfeitas condições de uso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – O valor do aluguel para a totalidade do imóvel localizado na Rua Francisco Antonio da Rocha, nº 66, Bairro Centro na cidade de Boninal, Estado da Bahia, é de R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). O valor do aluguel mensal a ser pago para a LOCADORA é de R$400,00 (quatrocentos reais), que deverá ser pago mediante A Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boninal, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento.

PARÁGRA ÚNICO – O valor mensal do Contrato não poderá ser reajustado por período inferior a 01(um) ano. Decorrido essa prazo, os preços iniciais serão revisados levando-se em conta a variação do IGPM-FGV do mês de janeiro do ano subseqüente. Na hipótese de sua extinção, fica eleito o seu substituto ou a adoção obrigatória pelo Governo de outro índice.

CLÁSUSULA SEXTA – Além do aluguel, o LOCATÁRIO, pagará as despesas decorrentes do uso de água, esgoto, luz e telefone, os impostos, taxas e quaisquer outros tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel locado ficará a cardo da LOCADORA.

CLÁSUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata este Contrato correrão à conta dos recursos consignados do orçamento municipal vigente, através da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária: 02.08.000 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Proj./Ativ.: 2.042 – Desenvolvimento Ações do Fundo de Assist. Social.
Elemento de Desp.: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2376

CLÁSUSULA OITAVA – Não poderá o LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente Contrato, nem emprestar, ceder ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA, a ser manifesto por escrito.

CLÁSUSULA NONA - Na hipótese de extinção de órgão(s) da LOCADORA por ato de política interna do LOCATÁRIO, resolve-se o presente contrato sem ônus para quaisquer das partes, este deverá comunicar a LOCADORA o fato que dará origem à resolução do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imóvel, quando da assinatura do contrato inicial, em 03 de fevereiro de 2014 for entregue ao LOCATÁRIO com todos os acessórios e instalações em perfeito estado de conservação, asseio e funcionamento. Obriga-se o LOCATÁRIO a mantê-lo continuamente neste estado devolvendo o imóvel, quando da sua desocupação, no mesmo estado em que recebeu, inclusive com a pintura, condições de conservação e higiene, de forma a poderem ser imediatamente realocado, sem qualquer ônus para a LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Nenhuma modificação ou benfeitoria útil ou voluptuária poderá ser feita no imóvel sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da LOCADORA. As que forem feitas, mesmo que autorizadas, incorporar-se-ão imediatamente ao imóvel, exceto as divisórias móveis, sem dar ao LOCATÁRIO o direito a qualquer indenização ou retenção. Fica ressalvado ao LOCATÁRIO o direito de efetuar as benfeitorias necessárias, ressarcíveis pela LOCADORA, na forma da lei civil, desde que lhe prejudiquem a solidez ou estética e desde que não contravenham disposições legais ou regulamentares. Ao desocupar o imóvel, e caso não convenha a LOCADORA a permanência de qualquer obra ou modificações que tenham sido feitas, obriga-se o LOCATÁRIO a repor tudo no estado, de forma a devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Restituído o imóvel com inobservância do pactuado na Cláusula Décima, poderá a "LOCADORA" providenciar a sua pintura e os reparos necessários, independentemente da efetivação da medida prevista nos artigos 846 e 850 do Código de Processo Civil, desde que remeta por via hábil, ao "LOCATÁRIO", o orçamento dos serviços correspondentes, e comprove documentalmente a sua realização, ainda que efetuadas por pessoas físicas "autônomas".

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as obras ou despesas necessárias à perfeita conservação e higiene do imóvel, decorrentes do uso normas, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO, mesmo as decorrentes das autoridades públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega das chaves para vistoria depois de desocupado o imóvel, não exonerará o "LOCATÁRIO" das obrigações contratuais quanto ao pagamento dos alugueis, água, luz e telefone inerentes ao período da locação.

PARÁGRAFO QUARTO – O término legal do presente contrato, inclusive quanto à obrigação de aluguéis, dar-se-á com a assinatura pela LOCADORA de Termo de Recebimento do Imóvel, o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO após a definitiva liberação do imóvel. Caso conste do mesmo que a restituição não está de acordo com as disposições do Laudo de Vistoria, que passa a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

fazer parte integrante deste contrato, poderá a LOCADORA executar os serviços de reparação que se fizerem necessários, mediante a pesquisa de preços de três firmas especializadas, ficando desde já acertado que o não ressarcimento, por parte do LOCATÁRIO das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo passado pelo executante dos referidos serviços, sem prejuízo das demais estipulações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNA – Ocorrendo incêndio, total ou parcial que impossibilite a utilização do imóvel por período superior a 01 (um) mês, não se computando neste prazo eventuais atrasos atribuíveis a LOCADORA ou a terceiros, entender-se-á rescindida a locação de pleno direito, independente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização para as partes. Se o período for inferior a 01 (um) mês, a locação ficará prorrogada pelo tempo necessário à reconstrução. A rescisão, entretanto, operar-se-á de pleno direito e sem qualquer cogitação de prazo, se o incêndio ocorrer de culpa do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se durante a locação se deteriorar o imóvel, sem culpa do LOCATÁRIO, a este estar facultado pedir redução proporcional do aluguel ou rescindir o contrato, caso já não sirva o imóvel para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A LOCADORA poderá, sempre que julgar conveniente, no horário comercial, em dia e hora ajustados de comum acordo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por ser representante legal ou pessoa devidamente credenciada, vistoriar o imóvel locado, a fim de verificar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – No caso de desapropriação do imóvel, considerar-se-á rescindida de pleno direito a locação, competindo a LOCADORA receber o preço da desapropriação sem que o LOCATÁRIO possa pretender, dela, qualquer ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – obriga-se o LOCATÁRIO a impedir o exercício de qualquer atividade ruidosa no imóvel, bem como sua freqüência reiterada por pessoas de maus costumes, que possam causar danos ou incômodos aos demais usuários do imóvel. Obriga-se, igualmente, a manter o imóvel locado sempre limpo e com excelente aspecto, de forma a evitar dano estético ou de qualquer natureza ao imóvel e/ou seus usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Obriga-se a LOCADORA, em caso de alienar o imóvel a terceiros, em fazer constar no contrato de compra e venda a cláusula de vigência do presente contrato de locação até o seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Todas as obrigações do presente Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas aqui convencionadas, independentemente de qualquer aviso, notificação, intimação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Qualquer moratória outorgada pela LOCADORA ao LOCATÁRIO não poderá ser considerada novação.

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA - Fls 227 Rubrica

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA - Fls nº 235 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - As partes elegem o Foro da Cidade de Piatã – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais,

Boninal/BA, 03 de fevereiro de 2014.

MUNICIPIO DE BONINAL / BA
Vitor Souza Oliveira Paiva
Prefeito Municipal
Locatário

PEROLINA DE QUEIROZ BRITO
Locadora

TCM 12ª IRCE VISTO

TESTEMUNHAS:

1ª -
Nome: MANOEL LOYOLA GOMES
CPF: 744.254.516-49

2ª -
Nome: EDJANIO SANTOS SOUZA
CPF: 033.715.425-21

TCM 12ª IRCE VISTO
Edno Pereira Filho
Cadastro: 217.512-6

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls 020
Rubrica

TERMO ADITIVO DE Nº 001/2014
AO CONTRATO Nº 020/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2014 DE LOCAÇÃO DE IMOVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA E A SRA. PEROLINA DE QUEIROZ BRITO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BONINAL – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito junto ao CNPJ/MF nº 13.922.612/0001-83, tendo sua Prefeitura situada à Rua José de Souza Guedes, N° 218, Centro, Boninal/BA, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Vitor Souza Oliveira Paiva**, inscrito no CPF sob o n° 837.690.215-68 e na C.I nº 937.559.105 SSP/BA, doravante denominado LOCATARIO, e do outro lado a Sra. **PEROLINA DE QUEIROZ BRITO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 582.526.575-91 e na C.I/RG nº 03723043-38 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Antonio da Rocha, nº 66, Bairro Centro – CEP 46740-000, Boninal - BA, denominada LOCADORA, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o inciso X do art. 24, com base na Dispensa de Licitação nº 005/2014, Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3071, de 1º de janeiro de 1916) e alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁSUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto o reajuste do valor do aluguel (equilíbrio de valores) e à prorrogação por 12 meses do prazo de Vigência do Contrato nº 020/2014 do imóvel situado na Rua Francisco Antonio da Rocha, nº 88, Bairro Centro, CEP: 46740-000, em Boninal/BA, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boninal/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do Contrato nº 020/2014 fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2015, estendendo-se até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL
O valor do contrato fica reajustado em aproximadamente 3,65% (três virgula sessenta e cinco por cento), referente ao período de dezembro de 2013 a novembro de 2014 conforme o acumulado do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M; passando o valor mensal do aluguel de R$400,00 (quatrocentos reais) para R$415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais.

TCM 12ª IRCE VISTO

Parágrafo Único. O aluguel deverá ser pago a LOCADORA ou a procurador devidamente habilitado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas a execução do presente termo aditivo correrá do Orçamento do Município de Boninal/BA, para o exercício a dotação utilizada é a seguinte:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls
Rubrica

Órgão/Unid.: 02.08.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Boninal.
Proj. Ativ.: 2.042 – Desenvolvimento Ações do Fundo de Assist. Social.
Elemento Desp.: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se a prorrogação do prazo no Artigo 57, Inciso II, e o reequilíbrio valores no Artigo 65, Inciso II, letra "d", todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem Inalteradas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato existente entre as partes que não foram expressamente modificadas por esse Termo Aditivo, ou pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
Esse Termo Aditivo contratual será publicado no Diário Oficial do Município de acordo com § único do artigo 61 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma de Extrato.

E por estarem assim, justos e acordados, com o que neste Termo Aditivo foi estipulado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boninal/BA, 09 de dezembro de 2014.

MUNICIPIO DE BONINAL / BA
Vitor Souza Oliveira Paiva
Prefeito Municipal
Locatário

TCM 12ª IRCE VISTO
Edno Pereira Filho
Cadastro: 217.512-6

Perolina de Queiroz Brito
PEROLINA DE QUEIROZ BRITO
Locadora

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls
Rubrica

TESTEMUNHAS:

NOME: MANOEL LOJOLA GOMES
CPF: 744.254.556-49

NOME: MILTON JOSÉ DE SOUZA
CPF: 179.546.145-49

TCM 12ª IRCE VISTO
Edno Pereira Filho
Cadastro 217.512-6

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

Nome: MARI ELZA PEREIRA ROCHA SILVA
Endereço: BONINAL/BA
CNPJNº.:003.621.431/0001-63

DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

MARI ELZA PEREIRA ROCHA SILVA, acima identificada, DECLARA para os finsque se tornarem necessários que, a PREFEITURA M. DE BONINAL - BA.,encontra-se QUITE, relativamente ao período de JANEIRO a DEZEMBRO do **exercício de 2015**. Esta declaração tem como finalidade a comprovação do cumprimento das obrigações da Municipalidade de Boninal/Ba., referente ao exercício de 2015.

Esta declaração é emitida para cumprimento da Lei 12.007/2009.

Boninal/Ba.,em, 29/12/2016

RECO

Mari Elza Pereira Rocha Silva
Assinatura da Declarante

Reconheço a(s) firma(s) / sinal público em número de 01, indicadas sob RECO em test°. da verdade por: ( ) semelhança / ( ) Autenticidade
Boninal - BA, 09/11/2017
Euler Lins Cazé
Escrevente Autorizado

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2106 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls.
Rubrica

CONTRATO Nº: 001/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICIPIO DE BONINAL – BA E A EMPRESA MARI ELZA PEREIRA ROCHA SILVA - ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014.

O MUNICIPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro – Boninal – BA, CEP 46.740.000, CNPJ.: 14.106.280/0001-21, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vitor Souza Oliveira Paiva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 837.690.215-68 e RG 937.559.105 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Francisco Antonio da Rocha, nº 28, Centro - Boninal - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Antonio da Rocha, nº 66, Centro, Boninal - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.066.068/0001-15, neste ato representada pela Sra. Renata Santos de Souza, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 008.581.945-03 e com o nº do RG 08775129-14 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Preszilina Guedes, s/nº, Bairro Centro, Boninal - Bahia, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jose de Souza Guedes, nº 218 - Sala, Centro - Boninal - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.827.543/0001-91, neste ato representada pela Sra. Lucidalva Xavier dos santos Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 896.058.885-72 e com o nº do 6500937 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Manoel Lourenço de Souza, nº 41, Bairro Centro, Boninal - Bahia, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a empresa **MARI ELZA PEREIRA ROCHA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 03.621.431/0001-63, com endereço comercial na Rua Almir Pereira Pina, nº 66, Bairro Centro, Boninal / BA, representada neste ato por pela Sra. Mari Elza Pereira Rocha Silva, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 02610024 06, emitido pelo SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 239.821.795-72, com endereço na Praça da Bandeira nº 04, Bairro Centro Boninal / BA aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Presencial de nº 029/2014, e disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, 10.520/02, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Procuradoria Jurídica
Visto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls
Rubrica

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é o a aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, álcool automotivo) e óleo Arla, de acordo com as especificações constantes de cada Ordem de Fornecimento emitida pela contratante, obedecendo às condições oferecidas na Proposta do Pregão Presencial de nº 029/2014 que independente de transcrição integra este instrumento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 02.01.000 – Gabinete do Prefeito
Elemento de despesa: 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.02.000 – Secretaria de Administração e Planejamento
Elemento de despesa: 2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.04.000 – Secretaria de Educação e Cultura
Elemento de despesa: 2.010 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.04.000 – Secretaria de Educação e Cultura
Elemento de despesa: 2.017 – Manutenção do Salário Educação
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

TCM 12ª RCE VISTO
Pitagoras Brandão Mota
Cadastro 217.180

Unidade: 02.04.000 – Secretaria de Educação e Cultura
Elemento de despesa: 2.018 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.04.000 - Secretaria de Educação e Cultura
Elemento de despesa: 2.022 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Atividade: 33.90. 30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.05.000 - Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes
Elemento de despesa: 2.033 - Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes
Atividade: 33.90. 30.00 – Material de Consumo

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls 010
Rubrica

Unidade: 02.05.000 - Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes
Elemento de despesa: 2.046 - Manutenção da Educação Básica e Fundamental – Fundeb 40%
Atividade: 33.90. 30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.05.000 - Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes
Elemento de despesa: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Transporte
Atividade: 33.90. 30.00 – Material de Consumo

TCM 12ª IRCE VISTO
Pitagoras Brandão Mota
Cadastro 217 184 6

Unidade: 02.05.000 - Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes
Elemento de despesa: 2.034 – FEP – Manutenção dos Recursos do Fundo Especial/Royalties
Atividade: 33.90. 30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.05.000 - Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes
Elemento de despesa: 2.035 – CIDE – Manutenção Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico
Atividade: 33.90. 30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.05.000 - Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes
Elemento de despesa: 2.036 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Atividade: 33.90. 30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.05.00 - Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes
Elemento de despesa: 2.038 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
Atividade: 33.90. 30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.05.000 - Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes
Elemento de despesa: 2.039 - Manutenção do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.05.000 - Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes
Elemento de despesa: 2.040 - Manutenção e Conservação da Malha Viária
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.06.000 - Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Elemento de despesa: 2.051 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Atividade: 33.90. 30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 2.023 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios 15%
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls
Rubrica

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 2.024 – TFECD – Teto Financeiro Epidemiológico e Controle de doenças
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 2.025 – PAB – Manutenção do Piso de atenção Básica
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 2.027 - Manutenção do Programa Saúde da Família
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 2.028 - Manutenção do Hospital Municipal
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

TCM 12ª IRCE VISTO:
Pitágoras Brandão Mota
Cadastro 717 Tan

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 2.029 - Manutenção das ações Básicas de Vigilância Sanitária
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 2.059 - Manutenção das Campanhas de Vacinação
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 2.072 - Manutenção das Ações do Centro de Apoio Psico Social
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.08.001 - Secretaria de Desenv. Social e Combate a Pobreza
Elemento de despesa: 2.041 - Manutenção da Coordenadoria do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.08.001 - Secretaria de Desenv. Social e Combate a Pobreza
Elemento de despesa: 2.042 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.08.001 - Secretaria de Desenv. Social e Combate a Pobreza
Elemento de despesa: 2.050 – IGDBP – Índice de Gestão Descentralizada/Bolsa Família
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2106 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls
Rubrica

Unidade: 02.08.001 - Secretaria de Desenv. Social e Combate a Pobreza
Elemento de despesa: 2.057 - Manutenção da Coordenadoria do Centro de Referencia Especializado da Assistência Social - CREAS
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.08.001 - Secretaria de Desenv. Social e Combate a Pobreza
Elemento de despesa: 2.070 – Piso Básico Variável II
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.08.001 - Secretaria de Desenv. Social e Combate a Pobreza
Elemento de despesa: 2.084 – Manutenção do IGD - SUAS
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.08.001 - Secretaria de Desenv. Social e Combate a Pobreza
Elemento de despesa: 2.085 – Manutenção do Piso Básico Variável - PBV III
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

TCM 12ª PCE VISTO

Unidade: 02.08.001 - Secretaria de Desenv. Social e Combate a Pobreza
Elemento de despesa: 2.086 – Manutenção do CRAS Estadual
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.09.000 – Coordenação de Proteção e Defesa Civil
Elemento de despesa: 2.087 – Manutenção e Funcionamento da Coordenação de Proteção e Defesa Civil - CPDC
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Preço Total para a entrega dos objetos será de R$877.400,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais), resultantes das quantidades constantes da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº. 029/2014 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro e conforme especificação e preços unitários abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Pç Unit	Pç Total
01	Gasolina Automotiva Comum	Litro	110.000	3,04	334.400,00
02	Álcool Automotivo (etanol)	Litro	20.000	2,39	47.800,00
03	Óleo Diesel Comum	Litro	70.000	2,53	177.100,00
04	Óleo Diesel S-10	Litro	110.000	2,71	298.100,00
06	Agente Redutor Liquido Automotivo – Aria 32, balde de 20 litros.	Balde	250	81,00	20.250,00
	Total				**877.650,00**

§ 1° - Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - o REAL (R$), a ocorrência

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls 013
Rubrica

de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a viger, dispositivos legais específicos.

§ 2° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3° - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade de litros de combustível fornecida no período.

§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5° - Será emitida uma Nota Fiscal para cada Dotação Orçamentária acima especificada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

A Contratada obriga-se a fornecer os combustíveis citados na Cláusula Primeira no(s) posto(s) próprio(s) da mesma, que deverá oferecer condições de abastecimento, conforme Ordem de Fornecimento de produtos imediatamente, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento emitidos pela Prefeitura Municipal de Boninal.

TCM VISTO
Dilmar Dias Brandão Mota
Cadastro 217 180

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá vigência entre o período da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições contidas no art. 57 da Lei 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE À:

a) Ressarcir á Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls. ____
Rubrica ____

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, Par. Único da Lei 8666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será de acordo com o consumo.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará depois de adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

TCM 12ª IRCE VISTO
Pitagoras Brandão Mota
Matrícula nº 717-1 PM

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) a partir de 03 (três) dias até o limite de 05 (cinco) dias, multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 06 (sexto) dia de atraso.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls 015
Rubrica

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Boninal - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

TCM 12ª IRCE VISTO

XII - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Pitagoras Brandão Mota
Cadastro 217 180 6

Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

XIV - CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n°. 8.666/1993.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de licitação – Pregão Presencial n°. 029/2014.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls.
Rubrica

Boninal – BA, 02 de Janeiro de 2015

MUNICIPIO DE BONINAL / BA
Vitor Souza Oliveira Paiva
Prefeito Municipal
Contratante

MARI ELZA PEREIRA ROCHA SILVA ME
Mari Elza Pereira Rocha Silva
Representante / Empresaria
Contratada

TCM 12ª IRCE VISTO
Pitagoras Brandão Moreira
Cadastro 217 180

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: MANOEL LOZOIA GOMES
CPF: 744.254.556-49

2ª
Nome: MILTON J. SOUZA
CPF: 179516.215-49

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

Nome: PATRÍCIA SANTANA BRITO
Endereço: PIATÃ/BA.
C.P.F. Nº.:184.776.358-89

DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

PATRÍCIA SANTANA BRITO, acima identificada, CERTIFICA para os fins necessários que, a PREFEITURA M. DE BONINAL – BA.,está QUITE, em relação ao periodo de JANEIRO a DEZEMBRO do **exercício de 2015**. Esta declaração tem como finalidade a comprovação do cumprimento das obrigações da Municipalidade de Boninal/Ba., referente ao exercício de 2015.

Esta declaração é emitida para cumprimento da Lei 12.007/2009.

Boninal/Ba.,29/12/2016

Assinatura da Declarante

Reconheço a(s) firma(s) / sinal público em número de 01, indicadas em test°. da verdade por: semelhança / ( ) Autenticidade
Boninal - BA 14/11/2017
Euler Luis Cazé
Escrevente Autorizado

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls 032
Rubrica
048172

CONTRATO Nº. 030/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICIPIO DE BONINAL – BA E A PROFISSIONAL A SRA. PATRICIA SANTANA BRITO MATOS, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2015.

O MUNICIPIO DE BONINAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vitor Souza Oliveira Paiva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.690.215-68, portador da Cédula de Identidade nº 937.559.105 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Boninal – BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a profissional a **SRA. PATRICIA SANTANA BRITO MATOS,** Pessoa Física, inscrita no CPF/MF sob o nº. 184.776.358-89, CI/RG nº 26.780.238-9 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Otaviano Francisco Xavier, s/nº, Bairro Centro, CEP 46.740-000, Boninal - Bahia, doravante denominado CONTRATADA, com **base no processo de inexigibilidade de licitação nº. 019/2015**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 – O objeto deste instrumento é a contratação dos serviços como **PSICOPEDAGOGA**, no Centro de Apoio Psico Social - CAPS na sede do Município de Boninal - BA, com carga horária de 20 hs semanais, no período de 03 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela a Secretaria Municipal de Saúde, devendo manter seus serviços sempre em concordância a estas determinações e demais estabelecidas pela contratante.

1.2 – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de R$16.555,00 (dezesseis mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais).

TCM IRCE VISTO
Documento analisado junto ao mês - FEV 2015
Paulo Sérgio O Santana
Inspetor Regional
Cód 217 159

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal
Fls. 033
Rubrica

1.3 – O valor a ser pago será calculado de acordo com os serviços efetivamente realizados, com base nas quantidades, discriminação nos preços unitários e totais constantes da tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de PSICOPEDAGOGA a serem prestados no Centro de Apio Psico social - CAPS na sede do Município de Boninal – BA, com carga horária de 20 horas semanais.	Mês	11	1.505,00	16.555,00
	Valor Total dos Serviços				**16.555,00**

1.4 - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de locomoção, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subseqüente a execução dos serviços e devidamente atestada à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1 - Os valores estipulados na Cláusula Primeira serão reajustados anualmente, na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2015.

TCM - VISTO
Documento apresentado à fiscalização
FEV 2015
Paulo Sérgio O Santana
Inspetor Regional
Matrícula 159

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal-BA
Fls. 031
Rubrica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n. º 028/2015.
Inexigibilidade n. º 019/2015.

Em face dos elementos constantes no pressente processo administrativo e ao disposto no art. 43, inciso VI em conformidade com o Art. 25, Inciso II todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e o presente Processo Licitatório transcorreu normalmente, não havendo nenhum impedimento e sem qualquer ocorrência a registrar. HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância em favor da proponente abaixo registrada:

PATRICIA SANTANA BRITO
Rua Otaviano Francisco Xavier, s/nº
CEP 46.740-000
CPF/MF: 184.776.358-89

Bairro: Centro
Boninal/BA
CI/RG: 26.760.238-9 SSP/SP

Item	Especificação	Unid	Qtde.	Valor Unit	Valor Total
01	Prestação de serviços de PSICOPEDAGOGA a serem prestados no Centro de Apio Psico social - CAPS na sede do Município de Boninal – BA, com carga horária de 20 horas semanais.	Mês	11	1.505,00	16.555,00
	Valor Total dos Serviços				**16.555,00**

Boninal/BA, 03 de Fevereiro de 2015.

MUNICIPIO DE BONINAL/BA
Vitor Souza Oliveira Paiva
Prefeito Municipal

TCM 12º IRCE-VISTO
Documento acompanhado junto à respectiva prestação de contas do mês
FEV 2015
Paulo Sérgio O Santana
Inspetor Regional
Cód. 217 159

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal
Fls 035
Rubrica

7.1.1 - Executar os serviços de acordo com a discriminação supracitada a contar do recebimento da ordem de serviço, bem como a:

7.1.2 – Executar os serviços nos locais indicados na clausula primeira;
7.1.3 - Atender a sua escala de trabalho desenvolvida pela a Secretaria de Saúde e sob aviso em eventuais necessidades quando estas forem solicitadas pela a Contratante;

7.1.4 – Executar os serviços em perfeita harmonia com as normas ditadas pela Administração pública contratante, viabilizando, desta maneira, o pleno funcionamento e a manutenção das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.5 - Cumprir os serviços fixados pelo Município e determinações da Secretaria de Saúde;

7.1.6 - Iniciar os serviços após a assinatura do presente contrato;

7.1.7 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

7.1.8 - Manter comportamentos éticos profissionais bem como atender bem aos pacientes e funcionários com a qual tiver executando seus serviços;

7.1.9 - Executar os serviços nos locais determinados pela CONTRATANTE;

7.1.10 - Tratar com cortesia os paciente e funcionários da CONTRATANTE;

7.1.11 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato no que se refere aos tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

7.1.12 - Comunicar, de imediato e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste instrumento;

7.1.13 - Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo devidamente comprovado ;

7.1.14 - Remanejar a forma de condução dos trabalhos, dentro dos Princípios legais e lícitos, caso seja de interesse do CONTRATANTE.

Documento apresentado junto à prestação de contas do mês
FEV 2020
Paulo Eduardo O Santana
Inspetor Regional
Cad. 217.159

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal - Ba
Fls 036
Rubrica

7.1.15 – Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Inexigibilidade de Licitação

7.1.16 – Além dos serviços mencionados nesta cláusula caso a Contratante necessita de acrescentar bem como de outros serviços poderá ser realizado pelo Contratado, mediante a celebração de termo aditivo desde que não haja compatibilidade de horários com os serviços enumerados nesta clausula.

7.2 - DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:

7.2.1 - Realizar os pagamentos nos valores e nos prazos acordados acima;

7.2.2 - Assegurar todo o apoio ao Contratado durante a execução dos seus serviços, no sentido de lhe fornecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;

7.2.3 - Providenciar equipamentos e material necessário para execução de seus serviços;

7.2.4 - Pagar em dias os serviços realizados pelo contratado conforme previstos na Cláusula Primeira deste contrato.

7.2.5 - Fornecer todos os materiais necessários para a realização dos serviços constante na Cláusula Primeira;

CLAUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO

8.1 - Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que o contratado tenha ou venha assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.2 - Fica vedada, por imposição da Contratante, a transferência dos serviços, no todo ou em parte, pela Contratada a outrem, sem a autorização da Contratante.

8.3 - Não será facultada a Contratada a possibilidade de prestar serviço a outrem durante a sua escala de trabalho com base na Clausula Primeira, exceto nos horários e dia de folga, quando deste não houver necessidade por parte da Contratante, sob prévia solicitação por escrito.

VISTO - FEV 2015

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal - BA
Fls 037
Rubrica

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos descriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 - Em caso de rescisão contratual a Contratante pagará a Contratada os serviços executados até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1– A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 - Este Contrato, no período considerado de efetiva prestação de serviço da Contratada à Contratante, será regido pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, aos quais as partes se sujeitam, em toda sua plenitude.

11.2 – O presente contrato se vincula aos termos do processo de **inexigibilidade de licitação nº. 019/2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA em caso de atraso na execução dos serviços estará sujeito ao pagamento de multa de mora nos seguintes limites:

a) 02% (dois por cento), em caso de atraso superior a 01 (um) dia e inferior a 02 (dois) dias;
b) 05% (cinco por cento), em caso de atraso igual ou superior a 02 (dois) dias e inferior a 04 (quatro) dias;
c) 10% (dez por cento), em caso de atraso superior a 04 (quatro) dias, sendo facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato em qualquer das hipóteses elencadas acima, de acordo com o seu critério de conveniência e oportunidade.

12.1.1 – Nas situações de atraso, existindo justificativas, e sendo estas razões aceitas pelo CONTRATANTE, não será aplicada multa à CONTRATADA.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal - BA
Fls. 038
Rubrica

12.1.2 – O não cumprimento das demais cláusulas do presente instrumento, com exceção do adimplemento do pagamento, importará para a parte faltosa a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

12.1.3 – Em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita as sanções administrativas previstas no Artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666, garantindo-se o direito a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

15.1 – As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Boninal, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Boninal, 03 de Fevereiro de 2015.

MUNICIPIO DE BONINAL / BA
Vitor Souza Oliveira Palva
Prefeito Municipal
Contratante

TCM 12ª IRCE VISTO
Documento apresentado junto à
FEV 2015
Inspetor Regional

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2106 Fax: 3330-2375

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Boninal - Bahia
Fls. 039
Rubrica

PATRICIA SANTANA BRITO MATOS
CPF/MF: 184.776.358-89
Contratada

Testemunhas:

NOME: MANOEL LOIOLA GOMES
CPF: 744.254.556-49

NOME: MILTON J. SOUZA
CPF: 179.546.125-49

TCM 12ª IRCE VISTO
documento apresentado junto à
FEV 2015
Fabio Sérgio O Santana
Inspetor Regional

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

Nome: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Endereço: BONINAL/BA
Identificação: CPF Nº.:562.448.865-34

DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, acima identificado, certifica para os fins que se fizerem necessários que, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL – BA.,encontra-se quite, relativamente ao período de JANEIROa DEZEMBRO do **ano de 2014**.Esta declaração tem como finalidade a comprovação do cumprimento das obrigações da Municipalidade de Boninal/Ba., referente ao exercicio de 2014.

Esta declaração é emitida para cumprimento da Lei 12.007/2009.

Em, 29/12/2016

RECO

André Luiz de Oliveira
Assinatura do Declarante

Reconheço a(s) firma(s) / sinal público em número de 01, indicadas pela RECO em test°. da verdade p
(X) semelhança / ( ) Autenticidade
Boninal / BA

Dp+ Smyller Nunno Souza Oliveira Vasconcelos - Oficial Subs.

Smyller Nunno S. O. Vasconcelos
Oficial Substituto

Selo de Autenticidade
Ano Notarial/Ano de Registro
(1)2.AB012400-4

Evidencie CONSTRUÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL-BAHIA

DECLARAÇÃO

A empresa Evidencie Transportes e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o número nº. 14.260.446/0001-60, situada na Rua do Sindicato, s/n – Centro, CEP: 469300-000, Palmeiras, Bahia, declara para todos os fins que se fizerem necessários, que a importância de R$ 0,20 (vinte centavos), inscrita em 31 de dezembro de 2018, conforme Nota de Empenho, nº. 0102006, na relação de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Boninal, não consta em nossos registros como importância devida pelo referido Órgão. Desta forma, autorizamos o cancelamento do referido valor, afirmando que não existe débito pendente de pagamento em favor de nossa empresa.

PALMEIRAS, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE SEABRA-BA - RUA SIMPLICIANO LIMA, 118 - tabelionatos.seabra@gmail.com - Tel: (75) 3331-3152
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:EDSON SANTOS COELHO JUNIOR
Em testemunho da verdade. Jaqueline Martins Dos Santos, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - SEABRA - BA 27/10/2021. Valor do Ato: R$ 5.40 Emol: R$ 2.61 Taxa R$ 2.79
1147 AB282932-6
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

EDSON SANTOS COELHO JÚNIOR
CPF:019.502.385-47
REPRESENTANTE LEGAL
EVIDENCIE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ:14.260.446/0001-60

Jaqueline Martins dos Santos
Escrevente Autorizada

EVIDENCIE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 14.260.446/0001-60
Rua do Sindicato, s/n, Quadra 017, Centro CEP-46930.000
Palmeiras-Bahia Tel : (71) 992957531 e-mail: construtoraevidencie@hotmail.com

DECLARAÇÃO

A empresa Live Entretenimento Produções & Eventos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número nº. 30.641.299/0001-24, situada na Rua Doutor José Roberto, nº. 70, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49027-090, declara para todos os fins que se fizerem necessários, que a importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), inscrita em 31 de dezembro de 2020, conforme Nota de Empenho, nº. 0528000, na relação de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Boninal, não consta em nossos registros como importância devida pelo referido Órgão. Desta forma, autorizamos o cancelamento do referido valor, afirmando que não existe débito pendente de pagamento em favor de nossa empresa.

Aracaju, em 31 de dezembro de 2020.

LIVE ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI
Thales Ribeiro Santos
Representante / Empresário

30.641.299/0001-24
LIVE ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES
& EVENTOS EIRELI
R. Dr. José Roberto Ribeiro, 70
Grageru CEP: 49.027-090
Aracaju - SE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
End.: Rua José de Souza Guedes, nº. 218 - Centro - CNPJ nº. 13.922.612/0001-83
Fone / Fax: (75) 33302375 / 33302120 / CEP nº. 46.740-000

DECRETO N° 1774 de 08 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o processo administrativo de cancelamento de inscrição de restos a pagar

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a Gestão dos Restos a Pagar, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1°. Consideram-se como Restos a Pagar as despesas devidamente empenhadas no exercício atual e anteriores, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 2°. As despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados.

§ 1°. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Processados as que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregue o bem ou serviço e desta forma tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento.

§ 2°. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Não Processadas as que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços; ou ainda que tal entrega tenha se efetivado e o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido pela autoridade pública competente.

Art. 3°. A despesa pública deve obrigatoriamente percorrer vários estágios, entre eles; o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 1°. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento, é uma reserva que se faz como garantia ao fornecedor ou ao serviço que o material entregue ou o serviço prestado será pago.

§ 2°. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, procede-se a verificação e avaliação da entrega do produto ou a realização do serviço, atesta-se sobre o cumprimento, por parte do credor, das condições previamente acertadas na licitação, no contrato ou no empenho.

§ 3°. O pagamento da despesa se dá em dois momentos, com a emissão da ordem de pagamento exarado pelo gestor e com o efetivo pagamento propriamente dito, através dos meios utilizados, ao beneficiário.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
End.: Rua José de Souza Guedes, nº. 218 - Centro - CNPJ nº. 13.922.612/0001-83
Fone / Fax: (75) 33302375 / 33302120 / CEP nº. 46.740-000

Art. 4°. A inscrição de despesas em Restos a Pagar será realizada na data do encerramento do exercício financeiro mediante registros contábeis

Art. 5°. As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processadas terão vigência de um exercício financeiro a partir de sua inscrição, sendo automaticamente cancelada ao fim desse período, mediante processo administrativo com ampla divulgação assegurando o contraditório e ampla defesa, exceto se:

I. vierem a ser liquidadas nesse período;
II. referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, por meio do qual já tenham sido transferidos recursos de parcelas, ressalvado o caso de rescisão, ou ainda;
III. referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, cuja efetivação dependam de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo concedente.

Art. 6°. Durante a execução dos Restos a Pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

Art. 7°. O registro dos Restos a Pagar se dará individualmente por exercício e por credor.

Art. 8°. O cancelamento de Restos a Pagar Não Processados não deve ser considerado como receita por se tratar apenas de restabelecimento de saldo orçamentário e/ou disponibilidade financeira comprometida referente às receitas arrecadadas no exercício anterior.

Art. 9°. As despesas inscritas em Restos a Pagar prescrevem depois de 5 (cinco) anos da data de sua inscrição.

Art. 10. Como regra geral somente os Restos a Pagar Não Processados podem ser cancelados, pois os Processados ainda representam obrigação líquida e certa do Município para com seus credores, pelo menos durante cinco anos após a respectiva inscrição, salvo nos casos previstos no artigo 11º desta.

Art. 11. O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente poderá ocorrer mediante abertura de processo administrativo, apontando o motivo da solicitação do cancelamento e os documentos comprobatórios, devendo ser encaminhado para análise e efetivação do cancelamento junto ao setor contábil e parecer jurídico atestando a legalidade do ato em virtude das alegações apresentadas.

§ 1°. Será possível cancelamento do empenho inscrito em Restos a Pagar Processados nos seguintes casos:

I. para correção de empenho quando verificado erro sanável, que necessariamente deverá ser novamente empenhada como "Despesas de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
End.: Rua José de Souza Guedes, nº. 218 - Centro - CNPJ nº. 13.922.612/0001-83
Fone / Fax: (75) 33302375 / 33302120 / CEP nº. 46.740-000

Exercícios Anteriores";

II. quando comprovadamente verificada a inexistência de direito do credor;

III. quando detectada duplicidade de empenho referente à mesma despesa;

IV. aplicação da prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº. 20.910/32, mediante atendimento aos procedimentos 1,2,3 e 5 da Instrução Cameral nº. 001/2006- 1º TCM/BA, certificando assim se os créditos não estão sendo reclamados judicialmente ou administrativamente.

V. Quando se comprove que o credor já recebeu o valor inscrito, e o registro contábil de baixa tenha sido efetuada de forma equivocada como uma despesa orçamentária do exercício.

VI. Quando se comprove que o valor inscrito em Restos a Pagar (RP) foi reclamado judicialmente e foi firmado acordo judicial transformando em Dívida de Precatório a ser paga de forma parcelada. Devendo o débito ser reclassificado para dívidas a longo prazo no passivo da entidade.

§ 2°. Instaurado o Processo Administrativo para os motivos contidos nos itens II e IV do § 1º art.11, a Autoridade competente deverá notificar os credores acerca dos débitos a serem cancelados, mediante comunicação publicada no diário oficial do município, de forma a assegurar aos credores o contraditório e a ampla defesa, com prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo republicado mais uma vez, para que o credor possa apresentar comprovações sobre o débito, contados da primeira publicação no diário oficial.

§ 3°. O não comparecimento do credor no prazo previsto no § 2º assegura à administração o direito de finalização do processo administrativo com cancelamento do débito.

Art. 12. O valor correspondente ao cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar se reclamado pelo credor após o prazo da notificação, através de Processo Administrativo ou Judicial, com decisão de reconhecimento de dívida, poderá ter seu pagamento efetuado em cinco anos após sua inscrição, na rubrica orçamentária denominada de "Despesa de Exercícios Anteriores", em atendimento ao artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 13. Fica vedado ao Gestor Público Municipal, nos últimos dois quadrimestres do mandato do Prefeito Municipal, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade financeira suficiente para este fim.

Art. 14. A Controladoria Interna, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância da legislação e se os requisitos necessários para o cancelamento dos Restos a pagar processados foram observados e comprovados por parte da

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
End.: Rua José de Souza Guedes, nº. 218 - Centro - CNPJ nº. 13.922.612/0001-83
Fone / Fax: (75) 33302375 / 33302120 / CEP nº. 46.740-000

Comissão designada para este mister.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boninal-Ba, 10 de dezembro de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
End.: Rua José de Souza Guedes, nº. 218 - Centro - CNPJ nº. 13.922.612/0001-83
Fone / Fax: (75) 33302375 / 33302120 / CEP nº. 46.740-000

DECRETO N°. 1775 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia comissão especial para avaliação e apuração da veracidade dos valores inscritos em restos a pagar e dá outras providencias.

PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, da legislação citada, que determina que "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n º 1774 que trata sobre procedimentos de inscrição e cancelamento de restos a pagar.

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública contidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE.

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
End.: Rua José de Souza Guedes, nº. 218 - Centro - CNPJ nº. 13.922.612/0001-83
Fone / Fax: (75) 33302375 / 33302120 / CEP nº. 46.740-000

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público contido na Súmula 473/STF, entre outros instrumentos legais.

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, relativos aos Exercícios anteriores, cujo membros serão:

1. Diogo Barros Alves de Queiroz
2. Elzir Alves Xavier Costa
3. Agda Silva Cunha

Parágrafo único - A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil do Município, além dos responsáveis das Secretarias Municipais, para execução dos trabalhos.

Art. 2° - A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

1. verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço;
2. informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;
3. informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;
4. notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico verificado.

Art.3° - A Comissão terá o prazo de até 20 (vinte) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado, se as circunstâncias assim exigirem.

Art.4° - O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e deverá elaborar relatório conclusivo, que deverá ser assinado por todos os membros.

Art.5° - Os Secretários Municipais e respectivas Diretorias devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

Nº de autenticação: 0D09BAC7DE-5A387CDD8B-4F975C97E1-C47A6E0774

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
End.: Rua José de Souza Guedes, nº. 218 - Centro - CNPJ nº. 13.922.612/0001-83
Fone / Fax: (75) 33302375 / 33302120 / CEP nº. 46.740-000

Art.6° - Ficam suspensos os pagamentos relativos a restos a pagar até a finalização dos trabalhos da Comissão instituída no art. 1º, ressalvados os casos de expressa determinação judicial, despesas com pessoal, manutenção dos serviços de saúde e contas vinculadas, desde que devidamente auditadas.

Art.7° - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boninal-Ba, em 10 de dezembro de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
End.: Rua José de Souza Guedes, nº. 218 - Centro - CNPJ nº. 13.922.612/0001-83
Fone / Fax: (75) 33302375 / 33302120 / CEP nº. 46.740-000

DECRETO Nº 1776 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre possível cancelamento dos Restos a Pagar Processados e não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e outros instrumentos legais, adiante nomeados, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1774 que disciplina o Processo administrativo de cancelamento de Restos a Pagar;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 359-F da lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
End.: Rua José de Souza Guedes, nº. 218 - Centro - CNPJ nº. 13.922.612/0001-83
Fone / Fax: (75) 33302375 / 33302120 / CEP nº. 46.740-000

DECRETA:

Art.1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2019, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistirem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatório, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e outros vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

Art.2º - Os Restos a Pagar processados prescritos e os inscritos indevidamente, poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 1º - Os **fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, identificados no presente Decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional, em caso de reclamação do direito ao crédito**.

Art.3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art.4º - **Fica, desde já, notificado todos os credores constantes do Anexo Único, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da primeira publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, devendo o pedido ser consubstanciado com os documentos comprobatórios ao crédito.**

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Nº de autenticação: 7EBD1ACA19-33728D5B83-6704C7E341-4E9CB70062

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
End.: Rua José de Souza Guedes, nº. 218 - Centro - CNPJ nº. 13.922.612/0001-83
Fone / Fax: (75) 33302375 / 33302120 / CEP nº. 46.740-000

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPL DE BONINAL, em 11 de dezembro de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 7EBD1ACA19-33728D5B83-6704C7E341-4E9CB70062

Nº de autenticação: 4B3996EAF9-2668E9C96D-B805C261A1-E1B9DA71CC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
End.: Rua José de Souza Guedes, nº. 218 - Centro - CNPJ nº. 13.922.612/0001-83
Fone / Fax: (75) 33302375 / 33302120 / CEP nº. 46.740-000

ANEXO ÚNICO

Relação de Restos a Pagar processados prescritos e inscritos indevidamente, com anulação programada para 31 de dezembro de 2020.

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BONINAL
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
Dezembro / 2020
EXERCICIO 2020

Fornecedor	Lançamento	Data	Empenho	RP	Liquidação	Classificação	Não Processado	Processado	Total
EXERCICIO DE 2017									
PODER 2 - EXECUTIVO									
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL - 13922612000183	02020#2017NE0000105	29/12/2017	0000105	12290001	12290001	202007:339039:0100.000		395.829,80	395.829,80
						Soma Fornecedor:	**0,00**	**395.829,80**	**395.829,80**
						Soma Executivo:	**0,00**	**395.829,80**	**395.829,80**
						Exercicio de 2017:	**0,00**	**395.829,80**	**395.829,80**
EXERCICIO DE 2018									
PODER 2 - EXECUTIVO									
EVIDENCIE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - 14260446000160	02050#2018NE0102006	31/12/2018	01020067	01020067	07190003	022033:339039:0100.000		0,20	0,20
						Soma Fornecedor:	**0,00**	**0,20**	**0,20**
						Soma Executivo:	**0,00**	**0,20**	**0,20**
						Exercicio de 2018:	**0,00**	**0,20**	**0,20**
EXERCICIO DE 2019									
PODER 2 - EXECUTIVO									
LIVE ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES E EVNTOS EIRELI - 30641299000124	02040#2019NE0528000	31/12/2019	05280001	12310082	12310143	022056:339039:0100.000		7.500,00	7.500,00
						Soma Fornecedor:	**0,00**	**7.500,00**	**7.500,00**
						Soma Executivo:	**0,00**	**7.500,00**	**7.500,00**
						Exercicio de 2019:	**0,00**	**7.500,00**	**7.500,00**
						Total Geral:	**0,00**	**403.330,00**	**403.330,00**

AURELIO FAGUNDES DE SOUZA

GILENO GUIMARÃES FERNANDES CRCBA 012353/0-1

[2904001:99999:GovNet versão:20120702] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE BONINAL Pag: 1 / 1